

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 76/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; e

CONSIDERANDO o último relatório dos indicadores do Plano São Paulo, datado de 21 de agosto de 2020, em que regrediu os municípios abrangidos pelo DRS IX de Marília para a "Fase 2 – Laranja".

DECRETA:

Art. 1º A partir de 24 de agosto de 2020, serão retomadas as medidas de restrição à abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito municipal, considerados como não essenciais, nos termos do que dispõe o PLANO SÃO PAULO, referente a "Fase 2 Laranja", que abrange o Departamento Regional de Saúde – DRS IX de Marília, do qual o município de Ibirarema é parte integrante.

Art. 2º Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento, seguindo as atividades permitidas pela "Fase 2 – Laranja", sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

Art. 3º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial à toda população.

Art. 4º O não atendimento as medidas impostas na "Fase 2 – Laranja", dará ensejo a aplicação das sanções previstas no art. 21, do Decreto Municipal nº 32/2020.

Art. 5º Verificando a municipalidade, por meio de seu Departamento de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.







MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de agosto de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete





